



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.792 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM
LOTE DE TERRENO AO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
SALITRE DE MINAS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SALITRE DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 21.240.726/0001-71, do lote de terreno, constituído do **Lote nº 425, Quadra 16, Setor 70**, face D, lado par da Rua Sebastiana Vicentina de Jesus, com **área total de 547,80m²**, avaliado a R\$ 54.781,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais) e mais uma edificação, com 257,62m² de área construída, avaliado em R\$ 115.929,00 (cento e quinze mil e novecentos e vinte e nove reais), situado no lugar denominado “Estação do Salitre”, Distrito de Salitre de Minas, Município de Patrocínio-MG, conforme **Matrícula n. 51.114, L-2-CAH, fls. 220, do SRI local**, de propriedade do Município de Patrocínio, conforme Laudo de Avaliação nº 049.

Art. 2º - O lote objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente à utilização institucional.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas terá um prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos.

§ 3º - Em caso de mudança das atividades da concessionária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se o **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas** destinar o imóvel para atividades afins das descritas no “caput”.

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da concessionária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação

Patrocínio-MG, 13 de outubro de 2015.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Solha de Patrocínio em 24/10/2015
pág. 27 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 26/10/2015 à dia 03/11/2015 2 MD